

Carlos Joaquim Campino Filipe
Miguel Bénard da Costa Tamen
7

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

O **INSTITUTO DA PADROEIRA DE PORTUGAL PARA OS ESTUDOS DE MARIOLOGIA**, associação sem fins lucrativos, pessoa colectiva com o número 514 614 951, adiante designado por **IPPEM**, neste ato representado pelo Presidente da Direcção, Carlos Joaquim Campino Filipe, com poderes para o efeito, com domicílio necessário sito na Rua de Estremoz n.º 4 (Castelo), 7160-226 Vila Viçosa;

A **FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, instituição de ensino universitário, pessoa coletiva de direito público com o número 502 657 456, adiante designada por **FLUL**, neste ato representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen, com poderes para o efeito, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 28º, dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho n.º 13186-B/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro, e Despacho n.º 1799/2018, Diário da República 2ª série, nº 36, de 20 de fevereiro, com domicílio necessário sito na Alameda da Universidade, 1600-214, Lisboa;

e

O **ARTIS - INSTITUTO DE HISTÓRIA DA ARTE DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, adiante designado por **ARTIS-IHA**, neste acto representado pelo seu Diretor, Professor Doutor Vítor Manuel Guimarães Veríssimo Serrão, o qual intervém nos termos do n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril (quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento tecnológico), com domicílio necessário sito na Alameda da Universidade, 1600-214, Lisboa;

Considerando que:

– O Instituto da Padroeira de Portugal para os Estudos de Mariologia (IPPEM) é uma associação sem fins lucrativos que tem por objeto o estudo mariológico e da Padroeira de

beles (2-3)
V.S.
7

Portugal, nas suas diferentes dimensões históricas, culturais, religiosas e artísticas, numa relação de estreita cooperação com instituições do ensino superior e de investigação;

– O ARTIS-IHA é um centro de investigação instituído na Universidade de Lisboa, registado como unidade científica na Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) tutelada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sendo a sua actividade de formação pedagógica e de investigação multidisciplinar, a qual se pauta pelo esforço no sentido de desenvolver estudos integrados, projectos de investigação e colaborações diversas nas áreas da história da arte e na salvaguarda patrimonial;

– O elevado interesse mútuo em estabelecer relações de cooperação com carácter duradouro no campo dos estudos integrados, inventário, salvaguarda, preservação e divulgação do património histórico-artístico, e no desenvolvimento de investigações conjuntas visando o seu maior conhecimento;

É celebrado o seguinte Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objetivos)

O presente protocolo destina-se a estabelecer as bases gerais de cooperação científica e pedagógica entre as partes outorgantes, com vista a um aproveitamento recíproco das suas potencialidades nas respectivas áreas de atuação, tendo como principais objectivos:

- a) Estudo e divulgação do património artístico;
- b) Assessoria e acompanhamento científico e técnico nas áreas da história da arte e salvaguarda patrimonial;
- c) Organização e realização de eventos nas áreas mencionadas.

leves 13
MS
7

Cláusula 2.ª

(Convénios específicos)

1 – As ações a desenvolver no âmbito do presente protocolo de cooperação serão objeto de convénios específicos de colaboração científica, os quais definirão o regime a que os mesmos devem obedecer.

2 – Os convénios a que se refere o número anterior serão celebrados em documento autónomo que definirá, nomeadamente:

- a) A natureza da ação e a definição dos objectivos específicos a atingir;
- b) Os deveres das partes;
- c) A programação, a calendarização dos trabalhos e a respectiva finalização;
- d) O estudo económico e orçamento da ação;
- e) O local de realização e instalações afetas;
- f) A designação dos responsáveis pela ação, por parte dos outorgantes;
- g) A definição de estudos e documentação produzida;
- h) A explicitação das normas de segurança a observar por ambas as partes.

3 – As partes comprometem-se a fornecer os elementos necessários à boa execução dos convénios específicos.

Cláusula 3.ª

(Direitos de autor)

Os resultados produzidos pelo ARTIS-IHA no âmbito da execução do Protocolo consideram-se obra coletiva, da titularidade da FLUL, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos e do n.º 1 do art.º 13.º do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa, publicado por Despacho n.º 873/2015, Diário da República, 2.ª série n.º 19, de 28 de janeiro.

Cláusula 4.ª

(Encargos)

Os encargos envolvendo actividades de investigação, assessoria, divulgação científica e cultural e outras actividades afins são repartidos entre as Partes nos termos que vierem a ser pontualmente acordados por escrito.

Cláusula 5.ª

(Participação de outras entidades)

As partes podem acordar quanto à participação de outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas actividades inerentes à execução do presente Protocolo, se tal for entendido por útil e revitalizador do seu objecto.

Cláusula 6.ª

(Vigência)

1 – O presente protocolo de cooperação inicia a sua vigência na data da sua assinatura pelo período de um ano e será automaticamente renovado por períodos de um ano até à sua extinção.

2 - Poderá o atual protocolo ser resolvido por qualquer das partes por justa causa com base em incumprimento de uma das partes, ou denunciado com comunicação à outra parte com a antecedência mínima de três meses relativamente à data da sua renovação por carta registada com aviso de receção, ou, ainda, revogado por acordo dos outorgantes em qualquer momento da sua vigência.

3 – A denúncia do protocolo prevista no número anterior não afecta, em todo o caso, a boa conclusão das acções que estejam em curso.

Cláusula 7.ª

(Dúvidas, omissões, litígios e foro competente)

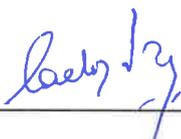
Quaisquer dúvidas ou omissões emergentes do presente protocolo, ou das suas alterações ou adendas, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão resolvidas por acordo das partes à luz do princípio da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira e os eventuais litígios não sanáveis pelos outorgantes serão decididos, nos termos da lei vigente na matéria, em tribunal arbitral.

O presente protocolo vai redigido em dois exemplares, com cinco páginas cada, rubricados e assinados pelos legais representantes dos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada parte.

Lisboa, aos 19 dias do mês de Junho de 2018

Pelo IPPEM – Instituto da Padroeira de Portugal para os Estudos de Mariologia,

O Presidente,



(Dr. Carlos Joaquim Campino Filipe)

Pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

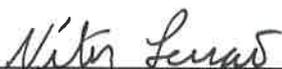
O Director,



(Prof. Doutor Miguel Tamen)

Pelo ARTIS - Instituto de História da Arte, FLUL

O Director,



(Prof. Doutor Vítor Serrão)